

DECRETO Nº 5.477/2021



**ESTABELECE O
REGIMENTO GERAL DO
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO
PLANO DE MOBILIDADE URBANA
DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da **Lei Orgânica** do Município de Curitiba e;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Curitiba está promovendo, o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido processo de elaboração, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba, na forma dos dispositivos anexos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba. 10 de março de 2021.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na portaria da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária de Planejamento

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CURITIBANOS /SC

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Curitiba de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba é matéria de iniciativa do poder executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis a mobilidade urbana;

IV - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba,

V - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das metas e ações da mobilidade urbana que serão estabelecidas no município.

Capítulo III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba, será dividido nas seguintes etapas:

- I - etapa 1, denominada "Metodologia";
- II - etapa 2, denominada "Dados Técnicos";
- III - etapa 3, denominada "Cartogramas";
- IV - etapa 4, denominada "Dados Comunitários";
- V - etapa 5, denominada "Diagnóstico";
- VI - etapa 6, denominada "Prognóstico";
- VII - etapa 7, denominada "Minuta de Proposta de lei do Plano de Mobilidade Urbana";
- VIII - etapa 8, denominada "Audiência Pública";
- IX - etapa 9, denominada "Revisão Final"; e
- X - etapa 10, denominada "Entrega do Plano de Mobilidade Urbana".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

§ 2º Para implantação das etapas posteriores da metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as seguintes ações:

- I - divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- II - comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - tornar público o processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 3º A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente a situação do espaço público urbano no que se refere a infraestrutura das calçadas, malha cicloviária, transporte público coletivo e da circulação viária como um todo,, com objetivo de conhecer o conjunto de

informações disponíveis de forma a entender as necessidades e prioridades para a cidade.

§ 4º A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, os quais serão representações gráficas que apresentarão as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

§ 5º A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais deste regulamento e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, afim de dar os mais amplos meios de participação para a população na elaboração do plano.

§ 6º A Etapa 5 constitui-se da elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Curitiba, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da elaboração do Plano de Mobilidade, e pela comunidade. Compreende em uma análise da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerada a:

I - análise da legislação vigente do Plano Diretor;

II - análise da realidade local e dos dados comunitários, baseado nos 4 eixos estratégicos, sendo:

- a) calçadas;
- b) malha cicloviária;
- c) transporte público; e
- d) circulação viária.

III - elaboração de cartogramas complementares para análise técnica.

§ 7º A Etapa 6, refere-se ao prognóstico que observará a criação de objetivos, diretrizes e recomendações de modo a garantir a funcionabilidade da mobilidade urbana do município, priorizando os modais de transporte, por ordem de hierarquia (pedestre, ciclista, transporte público coletivo, transporte de carga e mercadorias, demais veículos motorizados) e buscando a integração destes através de um desenho urbano conectado, compacto e coordenado.

§ 8º Para confecção da minuta de proposta de lei do Plano de Mobilidade Urbana, de que trata a etapa 7, deverá ser observada as formulações das etapas que se refere os §§ 6º e 7º, bem como as legislações estaduais e federais, afim de se conseguir uma lei com diretrizes e propostas viáveis a realidade local. A disponibilização para consulta pública da versão preliminar do anteprojeto de lei Plano de Mobilidade Urbana deverá ocorrer em prazo anterior ao da audiência pública.

§ 9º A Etapa 8, consiste na audiência pública, na qual serão apresentados os principais

pontos do diagnóstico, do prognóstico e da minuta de proposta de lei, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10 A Etapa 9 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, e os membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade, os quais deverão:

I - analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei e prognóstico;

II - validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

- a) forem inconstitucionais;
- b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;
- c) não estiverem de acordo com as leis e normas técnicas pertinentes.

III - responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos materiais da revisão.

§ 11 A Etapa 10 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, bem como diagnóstico e prognóstico, e no seu encaminhamento a municipalidade, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo Municipal:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento da mobilidade urbana, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA;

III - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

IV - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e

associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

V - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VI - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

VIII - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

IX - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

X - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XI - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

XIII - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XIV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade.

Capítulo V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I - Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano;

II - comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

III - eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

- a) audiências públicas;
- b) reuniões comunitárias;
- c) consulta pública;

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção I

Do Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano

Art. 6º Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano, no processo de elaboração:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - validar as ações de participação e controle social do processo;

IV - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar, e validar, durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar e contribuir com a compatibilização e conteúdo do diagnóstico e prognóstico ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XII - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Seção II

Da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba

Art. 7º Fica criada a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, composta por no mínimo 7 (sete) membros, em conformidade com o inciso I, do artigo 15, da lei nº 12.587/2012, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo supervisionar o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba.

§ 1º Compete a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - validar:

- a) o plano de trabalho;
- b) o cronograma das ações;
- c) as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar, e validar, durante todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar e contribuir com a compatibilização e conteúdo do diagnóstico e prognóstico ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XII - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma;

XIV - validar e aprovar as emendas elencadas sobre o anteprojeto de lei.

Art. 8º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º A comissão será composta por:

I - dois membros representantes do poder executivo;

II - dois membros representantes da sociedade civil;

III - um membro representante da operadora dos serviços;

IV - um membro representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA; e

V - um membro representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU.

§ 2º Para cada integrante titular da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba será garantido um respectivo suplente.

§ 3º Nas reuniões da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 4º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 5º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 6º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 7º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano de Mobilidade Urbana.

Seção III Dos Eventos

Art. 9º Os Eventos são partes integrantes do processo de elaboração do Plano de Mobilidade

Urbana de Curitiba, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e fundam-se na afinidade com o § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, bem como os artigos 14 e 15 da Política Nacional de Mobilidade Urbana e são divididos em:

- I - eventos municipais;
- II - eventos comunitários ou territoriais;
- III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único. Os eventos tem como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

- I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- II - apresentar conteúdos de mobilidade urbana e coletar dados da população no que se refere a realidade local e as necessidades que norteiam este tema;
- III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;
- IV - apresentar na audiência o diagnóstico, prognóstico e a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, destacando os pontos principais;
- V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana.
- VI - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.

Seção IV Das Reuniões Comunitárias

Art. 10. No processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as reuniões comunitárias, tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

- I - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;
- II - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe

técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VI - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 11. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 12. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Curitiba, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 13. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 14. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Subseção II Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 15. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

I - nome legível e endereço;

II - número do documento de identificação e CPF;

III - instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV - telefone e e-mail para contato;

V - assinatura.

Art. 16. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Subseção III Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 17. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

Art. 18. São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;

Art. 19. São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo e momento estabelecido para intervenção;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Subseção IV Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 20. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 21. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

- a) 19h - abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

- b) 19h10 - exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da importância da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19h45 - início da dinâmica de aplicação;
- d) 20h30 - debate das proposições;
- e) 21h - encerramento.

Art. 22. Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 23. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 24. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 25. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - cada participante terá o prazo máximo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

II - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

III - o participante não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o participante perderá o direito à fala.

Art. 26. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

Art. 27. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

Subseção V Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 28. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Curitiba, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 29. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 30. A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiverem presentes, bem como ao representante da municipalidade.

Seção V Da Consulta Pública

Art. 31. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre o atual cenário do município, bem como do diagnóstico e do prognóstico e da versão preliminar do anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - disponibilização do questionário online para participação;
- II - disponibilização prévia dos documentos que serão objeto da consulta;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

- I - a primeira que receberá as participações pelo questionário online, trazendo aspectos sobre a realidade local do município, se encerrará antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;
- II - a segunda iniciará a partir do momento que publicado o diagnóstico, o prognóstico e a minuta de proposta de lei, se encerrando no dia da audiência pública.

Seção VI Da Audiência Pública de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 32. A Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana é um evento que tem como objetivo a apresentação do diagnóstico, prognóstico e da versão preliminar do anteprojeto de

lei ao fim do processo, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II - publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Na implementação e execução das propostas do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

I - os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, previstos no artigo 14 da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - a fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em conformidade com o artigo 15 da referida política.

Art. 34. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/SC, 10 de março de 2021.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)